



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4299 , DE 31 DE AGOSTO DE 1989.

Prorroga o prazo estabelecido nos Decretos nºs 4221, de 23.06.89 e 4258, de 25.07.89.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o Ofício nº 135/89-GAB-FGE do Procurador Geral do Estado, orientando sobre a questão da rescisão do contrato de vários servidores do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica prorrogado, a partir de 30 de agosto de 1989, o prazo estabelecido nos Decretos nºs 4221 , de 23.06.89 e 4258, de 25.07.89, até 31 de dezembro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 31 de agosto de 1989, 101º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador

Publicado no Diário Oficial nº 872 do dia 28/09/89

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA
DE 31 DE AGOSTO DE 1989



DECRETO Nº 4556

Proteção e prazo estabelecido nos Decretos nºs 4551, de 23.06.89 e 4553, de 23.07.89, no que se refere ao prazo estabelecido no Decreto nº 4551, de 23.06.89, para a apresentação de propostas de prestação de serviços de manutenção e conservação de veículos do Estado, em virtude da necessidade de contratação de serviços de manutenção e conservação de veículos do Estado, em virtude da necessidade de contratação de serviços de manutenção e conservação de veículos do Estado.

DECRETO

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo estabelecido nos Decretos nºs 4551, de 23.06.89 e 4553, de 23.07.89, até 31 de dezembro de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça do Governo do Estado de Rondônia,
em 31 de agosto de 1989, 101ª da República.

JERÔNIMO CARLOS DE SANTANA
Governador